

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DE  
COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RORAIMA**

**Proc. n.<sup>o</sup> 0810628-08.2019.8.23.0010 – Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório  
- DPVAT.**

Autor: **DAWID GENTIL DE MATOS.**

Réu: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.**

**DAWID GENTIL DE MATOS**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, através de seus advogados devidamente constituídos, vem, à honrosa presença de V. Exa., com fulcro no art. 1.010, § 1º do novo CPC, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso de APELAÇÃO, considerando a r. sentença proferida por Vossa Excelência, consubstanciada nas exposições que seguem.

Assim, **requer** a Vossa Excelência o recebimento destas contrarrazões para que, após as formalidades de praxe, sejam encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, para os devidos fins.

Pede deferimento.

Boa Vista, Roraima, 25 de novembro de 2019.

**WALLYSON BARBOSA MOURA**

**OAB/RR 1616**

**Proc. n.º 0810628-08.2019.8.23.0010 - Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT.**

**Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

**Apelada: DAWID GENTIL DE MATOS**

**Assunto: Contrarrazões ao Recurso de Apelação**

Senhores Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima

Excelentíssimo Relator,

**Preliminamente**

**DO RECURSO DE APelaÇÃO CONTARIANDO A SÚMULA 257 DO STJ.**

Requer seja julgada improcedente monocraticamente a presente apelação nos termos do art. 932, IV, a) do Código de Processo Civil, combinado com a súmula 257 do STJ.

**DO MÉRITO**

Inicialmente, traz-se à lume observar que os argumentos dos requeridos, apelantes, são **totalmente improcedentes**, visto que de uma leitura atenta dos termos da sentença, esta restou juridicamente acertada e justa, em todos os seus termos, **sendo o apelo interposto com intuito meramente procrastinatório e desprovido de fundamento** e de provas;

Segundo os argumentos insculpidos na apelação, o apelado não teria direito a receber a indenização de Seguro Obrigatório – DPVAT, tendo em vista a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

A simples falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório – DPVAT – não é motivo para a recusa do pagamento da indenização (Súmula. 257 STJ);

**A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.** (grifo nosso)

Excelência é evidente que o apelante está tentando de todas as formas se escusar de honrar o compromisso de pagar o seguro obrigatório devido por direito ao apelado.

Desta forma, inegável e acertada a decisão proferida pelo juízo *a quo*, em reconhecer a existência do direito à indenização do Seguro Obrigatório DPVAT.

### **DO PEDIDO**

*Ex positis*, estribado nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, nas leis e jurisprudências incidentes na espécie, requer a apelada, ao Juízo *ad quem*:

- a) O recebimento destas contrarrazões e o acolhimento de seus fundamentos para negar provimento ao recurso;
- b) Que seja negado provimento e o conhecimento ao apelo, por contraria a súmula 257 do STJ;
- c) Que seja mantida a doura e respeitável sentença prolatada pelo Juízo *a quo* em todos os seus termos, a fim de que se faça Justiça, conforme o Direito e a justiça;

Termos em que,

Pede deferimento.

Boa Vista, Roraima, 25 de novembro de 2019.

**WALLYSON BARBOSA MOURA**

**OAB/RR 1616**